

REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

CAPÍTULO I - DA INTRODUÇÃO

1. O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para recrutamento, seleção, contratação e avaliação de desempenho de profissionais do Instituto Fairplay de Desenvolvimento Esportivo, associação civil de direito privado, de caráter filantrópico e de assistência social, sem fins lucrativos.
2. Todas as normas aplicáveis ao recrutamento, seleção, contratação e avaliação de pessoal para integrarem o quadro de colaboradores do Instituto Fairplay reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e competência de profissionais, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.
3. Todo processo de recrutamento, seleção, contratação e avaliação de pessoal de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização das instâncias pertinentes.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO

4. Os candidatos interessados em participar de processos seletivos conduzidos pelo Instituto Fairplay deverão observar os critérios e requisitos ora fixados neste Regulamento.
5. O processo de avaliação e seleção de pessoal será dividido nas seguintes etapas:
 - 5.1 Etapa I – Análise do currículo frente aos requisitos mínimos exigidos pela vaga e convocação para participação no processo de avaliação.
 - 5.2 Etapa II – Avaliação dos candidatos convocados na Etapa I, mediante pertinência técnica e juízo de conveniência do avaliador, conforme a necessidade do cargo.
 - 5.3 Etapa III – O candidato aprovado na Etapa II será encaminhado para exame médico admissional, que deverá ser agendado pelo Instituto Fairplay.
 - 5.3.1 O candidato deverá respeitar o prazo informado para apresentação da documentação requerida, sob pena de perder a vaga.
 - 5.3.2 A aprovação no processo seletivo não garante a contratação compulsória, tampouco confere direito subjetivo à vaga, apenas qualifica o candidato ao perfil da vaga, podendo tal processo servir para cadastro de candidatos potencialmente aptos.

Parágrafo Único – A critério da Organização Social e consoante a especificidade dos cargos a serem selecionados, as etapas anteriores poderão ser ampliadas ou reduzidas, para melhor adequação ao processo seletivo desses profissionais.

CAPÍTULO III – DAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO

6. A contratação de profissionais poderá ocorrer sob quaisquer das formas previstas na legislação vigente, observadas as normas aplicáveis e mediante formalização por meio de contrato, podendo envolver, entre outras, a contratação de pessoas físicas, jurídicas ou em regime celetista (CLT), conforme a natureza das atividades e a necessidade da Organização Social.

7. A admissão de ex-colaboradores do Instituto Fairplay somente poderá ocorrer após o decurso do prazo de 6 (seis) meses entre o desligamento e a readmissão, devendo o profissional ser submetido a novo processo seletivo.

8. É permitida a contratação de empresa especializada em recrutamento e seleção de pessoal, sempre que a demanda do processo seletivo estiver acima da capacidade operacional própria do Instituto Fairplay, seja pelo volume ou especificidade das vagas existentes.

9. A abertura e fechamento de vagas é decisão da Diretoria do Instituto Fairplay, bem como a definição do perfil de cada cargo ou função.

10. Os candidatos aprovados na entrevista final e que não forem contratados em razão do número de vagas disponíveis permanecerão cadastrados no Banco de Currículos por um período de até 12 meses e poderão ser aproveitados quando do surgimento de novas oportunidades.

11. Terá seu contrato rescindido o profissional que, dentre outras hipóteses legais ou regulamentares, não cumprir a jornada de trabalho, apresentar baixo desempenho em suas atividades, descumprir metas estabelecidas ou deixar de observar as normas internas da instituição.

12. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de direito e nas disposições legais vigentes.